



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo e outros.

I – DOS FATOS

A empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA**, já qualificada nos autos, apresentou **DUAS IMPUGNAÇÕES** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou sua insatisfação quanto ao critério de julgamento da licitação, que segundo a empresa impugnante seria menor preço do lote e quanto ao prazo de entrega dos itens previstos no edital, que é de 7 (sete) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei e do item 15.1 do edital, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até **três dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

Portanto, considerando que a abertura está prevista para o dia **16/09/2024**, a impugnação poderia ser apresentada até o dia **11/09/2024**. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada na data de 10/09/2024, ocorreu tempestivamente.

**III – DOS FUNDAMENTOS****III.1 – DA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO POR LOTES**

A impugnante sustenta que a licitação estaria sendo dividida em lotes, o que contraria o entendimento da empresa e a estruturação do edital. No entanto, tal alegação demonstra um equívoco por parte da impugnante. **Tanto o Edital quanto o Termo de Referência preveem expressamente que o critério de julgamento será por item, e não por lote, conforme apontado a seguir:**

Preâmbulo do Edital: "CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM."

Item 9.1.1 do Termo de Referência: "O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM."

Dessa forma, em nenhum momento houve qualquer menção ou previsão de separação de lotes, como equivocadamente alega a empresa. Reiteramos que a licitação será julgada por item, conforme claramente descrito nos documentos que compõem o edital.

A estrutura da licitação é inequívoca: cada item será julgado individualmente, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio do menor preço por item, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Entretanto, é bem verdade que há alguns itens que representam KIT DE UNIFORME DE FUTEBOL, com camisas, shorts, camisas de goleiro e meias.

A impugnante alega que a aquisição dos itens descritos – camisas, shorts, camisas de goleiro e meias – configuraria o julgamento de vários itens em um único lote, o que, segundo sua argumentação, poderia ferir o princípio da isonomia ou dificultar a ampla concorrência.

Entretanto, tal alegação não prospera. Isso porque, ao prever a aquisição de kits de uniformes de futebol, contendo os referidos produtos em um único item, não estamos tratando de itens isolados ou autônomos, mas sim de um conjunto que deve ser considerado como uma solução única e indivisível. A previsão de aquisição do kit completo – com camisa, shorts, meias e camisas de goleiro – atende a uma necessidade concreta e prática do contratante, uma vez que é imprescindível que todos os itens que compõem o uniforme tenham padronização de cor, qualidade e tamanho. A divisão de tais itens entre fornecedores distintos comprometeria, além da uniformidade visual dos atletas, a correta distribuição dos itens ao time de futebol, podendo gerar disparidades na tonalidade das cores e até mesmo na qualidade do material.

Além disso, a previsão de um único fornecedor para o fornecimento do kit completo possibilita maior eficiência no processo de entrega e distribuição dos uniformes. A entrega por um único fornecedor assegura que todas as peças estejam harmonizadas quanto ao padrão de cores e material, garantindo a estética e funcionalidade do uniforme, o



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

que é crucial para a padronização visual e operacional dos atletas em campo. A fragmentação da contratação de diferentes itens poderia resultar em descompassos logísticos, com diferentes prazos de entrega, prejudicando o uso dos materiais no tempo necessário.

Neste norte, é importante mencionar o princípio da eficiência, consagrado no caput do artigo 37 da Constituição Federal. A Administração Pública deve buscar a máxima eficácia em suas ações, otimizando seus processos e assegurando o melhor resultado possível para o interesse público. Ao adquirir os kits de uniforme em vez de itens isolados, a Administração está maximizando a eficiência da contratação, ao passo que assegura que todos os componentes do uniforme sejam entregues de forma coordenada, completa e conforme as necessidades especificadas.

Ademais, é necessário reforçar que essa modalidade de aquisição de kits já é amplamente adotada em outros processos licitatórios e tem se mostrado eficaz ao garantir que todos os produtos sejam entregues de forma organizada, por meio de um único fornecedor, mantendo a coesão necessária para o uso dos uniformes no esporte. O mercado já está plenamente adaptado a fornecer esse tipo de solução, e isso não prejudica a competitividade, uma vez que existem diversas empresas capacitadas a entregar kits completos de uniforme de futebol.

Portanto, a impugnação apresentada carece de fundamento, visto que a previsão do kit de uniforme de futebol, tal como consta no edital, atende aos princípios da padronização, eficiência e economicidade, garantindo uma aquisição que respeita as necessidades do objeto da licitação e favorece a administração pública na sua execução.



Não obstante, a solução adotada atualmente por esta municipalidade, no processo pregresso foi esta e se mostrou totalmente eficiente e capaz de atender a necessidade pública.

Frisamos, portanto, que não se trata de julgamento da licitação por lote, pelo contrário, a licitação será julgada pelo menor preço por item, acontece que, alguns itens, relativos ao kit de uniforme, foram montados de forma única, já que, efetivamente, se tratam de uma única solução que é o kit de uniforme de futebol.

Em suma, a impugnação apresentada não se sustenta. A aquisição do kit de uniforme de futebol conforme previsto no edital é perfeitamente adequada à legislação vigente, atende aos princípios da padronização, economicidade e eficiência, e assegura a correta execução do objeto contratado, o que reforça a necessidade da manutenção do edital em sua forma original.

III.2 – DA ALEGAÇÃO DE DESRAZOABILIDADE DO PRAZO PREVISTO PARA ENTREGA DOS ITENS

A Lei de Licitação (Lei n. 14.133/2021), em seu art. 25, estabelece que é obrigatória a presente de prazo de entrega do produto no edital da licitação. Senão, vejamos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Observa-se que, embora a legislação estipule que é obrigatória a previsão do prazo de entrega dos produtos licitados, **não prevê** a quantidade mínima de dias.

Por isso, o Poder Público, munido de seu **poder discricionário**, possui a prerrogativa de estabelecer um prazo razoável de entrega, **sem deixar de atender ao interesse público**.

Neste diapasão, como pontuado pela empresa impugnante, o edital da licitação supramencionada, cumpriu integralmente os preceitos da legislação aplicada, ao prever o prazo de entrega dos itens.

Ponderamos que, o prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado almejado pela licitação.

Assim, a definição do prazo deve ser realizada, frisa-se, exclusivamente, pelo Poder Público dentro de todo o contexto local, como efetivamente foi feito no presente caso.

Afirmamos que o prazo previsto (7 dias), mostra-se razoável dentro da realidade local e considerando o interesse público existente e não causa qualquer restrição à competitividade, uma vez que, mesmo empresas de outros estados podem participar do certame e fornecer os produtos almejados dentro do prazo, sem qualquer dificuldade!

Sobre o tema, também mostra-se oportuna a transcrição da vasta jurisprudência relacionada:

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL.
REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. **PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO.** 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. **O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega.** Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária – 18/12/2018 (TCE-MG - RP: 1024241, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019). (Grifos nosso).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO AVISO DA LICITAÇÃO E DE SUA RETIFICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA ENTREGA DAS



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

MERCADORIAS. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. OBJETO COMUM, SIMPLES E DE PEQUENA MONTA. MOTIVAÇÃO IMPLÍCITA NA NATUREZA DO OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. 1. A exigência de produtos de fabricação nacional contraria o disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993, contaminando o ato convocatório e ofendendo os princípios da legalidade, da isonomia e da ampla competitividade, o que justifica determinação para retificação do edital de licitação, com a exclusão da exigência atinente à obrigatoriedade de a licitante vencedora não fornecer produtos que não tenham origem nacional. 2. O aviso de licitação do pregão e da eventual modificação do edital que afetar a formulação das propostas devem ser publicados em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, sem prejuízo da ampla divulgação do inteiro teor do ato convocatório na rede mundial de computadores (internet), nos termos do inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520, de 2002, do § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 8º da Lei n. 12.527, de 2011., Lei de Acesso a Informação e LAI. 3. **A estipulação de prazo de 2 (dois) dias úteis para a entrega do objeto licitado a partir da emissão da ordem de fornecimento é razoável, por se tratar da aquisição de bens**



essenciais à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local. 4. Por via de regra, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, devendo a opção da Administração em admitir a participação de empresas reunidas em consórcio ser justificada nos autos do procedimento licitatório

(TCE-MG - DEN: 1015349, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 03/04/2018, Data de Publicação: 16/04/2018) (grifo nosso)

Finalmente, considerando todo o contexto real do presente processo licitatório e a realidade estrutural do município de Ribas do Rio Pardo (MS), ratificamos que o prazo previsto para entrega do produto é razoável e visa resguardar o interesse público e garantir a prestação dos serviços essenciais.

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** da IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

interposta pela empresa **LKS Indústria e Comércio de Meias LTDA**, eis que tempestiva.

No mérito, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos proferidos pela empresa, mantendo o edital de licitação.

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de setembro de 2024.

Eduardo Arthur de Moraes
Pregoeiro

Josiane Luana da Silva
Secretária Municipal de
Educação-Interina

Erica Jurado Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação

Celina de Moura
Secretária Municipal de Saúde
Interina

Julio Cesar da S. Nogueira
Secretário Municipal de Esporte e
Turismo